

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CD/22412.33461-00

EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Dê-se ao art. 43, § 3º, inciso II, alínea “d)” da Lei nº 4.591, de 1964, modificado pelo art. 10 da Medida Provisória nº 1.085, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 10.

“

Art. 43.

.....

§3º

.....

II –

.....

d) quaisquer outros atos necessários à efetividade das normas instituídas nos incisos VI e VII do **caput**, inclusive para prosseguimento da obra ou liquidação do patrimônio da incorporação.

.....” (NR).



* C D 2 2 4 1 2 3 3 4 6 1 0 0 *

Justificação

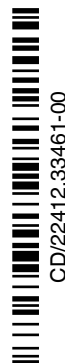
A emenda pretende corrigir a equivocada remissão feita pela alínea “d” do inciso II do § 3º do art. 43 ao caput desse mesmo art. 43, pois as normas a que se refere essa alínea estão enunciadas nos incisos VI e VII do art. 43, e não no seu caput, como equivocadamente consta na redação proposta pela Medida Provisória 1.085/2021.

Com efeito, o registro da ata da assembleia geral dos adquirentes é necessário para implementação dos requisitos da destituição do incorporador, para deliberação sobre o prosseguimento da obra ou a liquidação da incorporação, além de outros a ela relativos, os quais estão previstos nos incisos VI e VII do art. 43, e não no seu caput.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY



CD/22412.33461-00



* C D 2 2 4 1 2 3 3 4 6 1 0 0 *